DESPACHO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025

INTERESSADO: CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Após análise minuciosa dos autos do Processo n° 12/2025, verifica-se que as razões recursais apresentadas pela empresa Ck Comércio De Produtos E Medicamentos Hospitalares Ltda, não afastam a constatação de descumprimento contratual apurado no âmbito da Ata de Registro de Preços n° 083/2025, tampouco afastam sua responsabilidade quanto às obrigações assumidas.

A empresa apresentou alegações referentes a dificuldades com fornecedores, custos de frete e retirada de itens do mercado, além de prometer a regularização das pendências. No entanto, os documentos anexos ao processo demonstram que houve inércia diante das notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e ausência de providências concretas no prazo estabelecido.

Restou comprovado que a empresa não atendeu às Ordens de Fornecimento n° 113657, 113673, 113729 e 114091, mesmo após notificações formais, o que resultou em prejuízos à continuidade dos serviços essenciais de saúde pública.

Dessa forma, não há motivos que justifiquem a revisão da decisão administrativa anteriormente proferida.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

1. Manter a aplicação da penalidade de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no montante de R$ 1.324,76 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), nos termos da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n° 083/2025.

2. Manter a penalidade de Impedimento De Licitar E Contratar com o Município de Chapadão do Céu – GO, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 9º do Decreto Municipal nº 148/2023.

A presente decisão fundamenta-se nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, e visa assegurar a integridade da contratação pública e a continuidade dos serviços de saúde do Município.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e providências cabíveis.

Comunique-se a parte interessada.

Chapadão do Céu/GO, 26 de junho de 2025.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL